

RELATÓRIO DE TRIAGEM N. 359/2020

☐ DENÚNCIA ☒ REPRESENTAÇÃO ☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6097011/2020 (encaminhado por e-mail)

Observação: Documentação instrutória em cópia.

Data do Protocolo: 07/05/2020

Jurisdicionado denunciado / representado:

Felipe Marcellos Lemos Barra, Servidor Público - CPF 062.716.246-00

Prefeitura Municipal de Sabará - CNPJ 18.715.441/0001-35

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - CNPJ 18.715.383/0001-40

Hospital Odilon Behrens - CNPJ 16.692.121/0001-81

Município: Sabará, Belo Horizonte

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da Denúncia / Representação: acumulação ilícita de cargos públicos - violação ao art. 37, inciso XVI, alínea C, da Constituição Federal de 1988

Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2015/2018

Ano de referência para fins de autuação: 2018

Origem dos Recursos: municipal

Valores envolvidos: R\$ 23.438,12 (remuneração mensal do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, apurada em 2017)

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.912.993/0001-04

Prova de existência: não se aplica - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Endereço completo: Av. Raja Gabaglia, nº. 1315, 3º andar, CEP: 30.380-435

Procurador: Maria Cecília Borges

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ x

☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒ x

☐ NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM☒

NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: não se aplica - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais instaurou a Notícia de Irregularidade n. 007.2020.659 com a finalidade de apurar irregularidades na acumulação de vínculos funcionais do servidor Felipe Marcellos Lemos Barra.

Apurou-se que, em 2017, o servidor era detentor de 4 vínculos com a Administração Pública, sendo 2 com o Município de Sabará, 1 com o Município de Belo Horizonte e 1 com o Hospital Odilon Behrens, totalizando 66 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 23.438,12.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒

SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM☐ NÃO☒

NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- | | | |
|-------------------------------------|-----|---|
| ☐ | 5.1 | Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário. |
| ☐ | 5.2 | Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno. |
| ☒ | 5.3 | Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno. |
| ☐ | 5.4 | Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno. |
| ☐ | 5.5 | Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado. |
| ☐ | 5.6 | Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização. |
| ☐ | 5.7 | Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis. |
| ☐ | 5.8 | Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis. |
| ☐ | 5.9 | Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar. |

Justificativa / Observações:

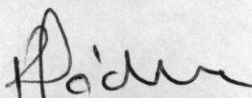
Belo Horizonte, 07/05/2020

(Home Office)

Fernanda Schettino Morato Barreira

Analista de Controle Externo

TC 1651-6



Reginaldo de Pádua Ribeiro

Coordenador

TC 1464-5

